



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 2090/2024 – PE 028-2024

**Anula-se o Processo Administrativo N°
2090/2024 – PE 028-2024.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ N° 94.721.388/0001-63, sediada à Travessa 20 de Março nº 001, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, EDISON OSVALDO ARNT, CPF nº 576.261.620-72, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Art. 147 Caput da Lei nº 14.133, decide **ANULAR, de ofício**, a licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, RESIDENTES NA ZONA RURAL, PARA GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO.**

Considerando o Parecer Jurídico, que após análise dos autos, opinou pela decretação de nulidade absoluta de todo o procedimento desde a origem, por ter verificado que ao deflagrar a fase externa do pregão, realizado na forma eletrônica, por duas razões: a uma, porque dentre estes apontamentos pode conter vícios insanáveis passíveis de comprometer a contratação das empresas e de apontamento pelo TCE com devolução de valores; e, a duas porque o Município está apresentando deficiência de servidores com capacidade técnica para elaborar as planilhas de custos de forma inequívoca, o que por si só, justifica a contratação de terceiros para a elaboração de novas planilhas, escoimando os vícios apresentados na forma preparatória do presente certame, justamente a composição adequada dos custos para a operacionalização do contrato.

Diante disto, pelas razões de fato e de direito expostas no parecer Jurídico e neste termo, decide-se pela **ANULAÇÃO** do processo administrativo **2090/2024 – PE 028-2024**, em face ao Edital e certame do Pregão Eletrônico, utilizando-se como fundamento no Art. 165, letra “d” da Lei nº 14.133 e Súmula 473 STF:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

d) anulação ou revogação da licitação;

Sumula 473 STF: **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)**

Esta é a decisão S.M.J.

Coronel Barros (RS), 04 de dezembro de 2024.

EDISON OSVALDO
ARNT:57626162072

Assinado de forma digital por
EDISON OSVALDO
ARNT:57626162072
Dados: 2024.12.04 08:03:21 -03'00'